

**LEI Nº 987/12 DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

**"Dispõe sobre a instituição do "Programa de Higiene Bucal" nas Escolas de Ensino Fundamental, CEMEI e Creches Municipais" do Município de Paraíso, Estado de São Paulo e dá outras providências. "**

**GILBERTO GALBEIRO**, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Higiene Bucal, tendo por finalidade instituir uma política preventiva para os alunos da Rede Municipal de ensino e o tratamento, quando necessário, dos males causados pela falta de cuidados com a saúde bucal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Programa Municipal de Higiene Bucal institui como disciplina transversal, na disciplina de Ciências, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, do conteúdo que trata da saúde bucal, com ênfase a prevenção das doenças, preservação dos dentes e a conscientização dos alunos. O programa visa educar a criança para os cuidados com a saúde bucal, ensinando o uso adequado da escova de dentes, creme dental e fio dental e a importância da higienização bucal para a saúde das crianças, tornando-as multiplicadoras do aprendizado para toda a família e amigos.

**ARTIGO 2º** - A critério da direção da escola, poderão ser ministradas palestras pelos Dentistas, campanhas, gincanas, semanas de saúde bucal e outras atividades que propicie a prevenção e orientações relacionadas à higiene bucal, a serem realizadas pelos Dentistas do Setor Odontológico da Secretaria Municipal da Saúde, versando criação e manutenção dos escovódromos nas escolas municipais de ensino fundamental, CEMEI e Creches, bem como doação, pelo Executivo Municipal de kit de higiene bucal aos alunos participantes do programa.

**ARTIGO 3º** - O Programa Municipal de Higiene Bucal será complementado com a escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor semanalmente, nos escovódromos das escolas da Rede Municipal de ensino, CEMEI e Creches Municipais, a ser realizado pelas Auxiliares de Consultório Dentário (ACD) do Setor Odontológico da municipalidade, supervisionadas pelos Dentistas.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 19 DE JUNHO DE 2012.**

**GILBERTO GALBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Secretário